

# A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO FUNDAMENTO DA FORMAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL A PARTIR DAS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES PARA OS CURSOS DE DIREITO NO PAÍS

## HUMAN RIGHTS EDUCATION AS THE FOUNDATION OF LEGAL EDUCATION IN BRAZIL, BASED ON THE NEW CURRICULAR GUIDELINES FOR LAW COURSES IN THE COUNTRY

Marcos Júlio Vieira dos Santos 1  
Christiane de Holanda Camilo 2

**Resumo:** Partindo da intersecção entre educação em direitos humanos e educação jurídica, esta pesquisa discute a inclusão de uma proposta de formação em direitos humanos, a partir da análise do texto das novas diretrizes curriculares para os cursos de Direito no Brasil (Resolução CNE/CES N° 5/2018). Para isso, foi utilizada a metodologia de análise documental proposta por Cellard (2008). Seu referencial teórico estabeleceu-se a partir da análise de documentos orientadores internacionais e brasileiros sobre educação em direitos humanos, tais como o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (UNESCO, 2012); Programa Nacional de Direitos Humanos (BRASIL, 2010), Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2007) e as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012). A compreensão desses textos foi fundamental para elaborar um juízo de adequação do documento em análise quanto aos conteúdos propostos naqueles ditos paradigma, oportunidade em que se identificou convergência entre ambos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos. Educação Jurídica. Adequação.

**Abstract:** Starting from the intersection between human rights education and legal education, this research discusses the inclusion of a proposal for human rights education, based on the analysis of the text of the new curricular guidelines for law courses in Brazil (Resolution CNE/CES N° 5/2018). For this, the methodology of document analysis proposed by Cellard (2008) was used. His theoretical framework was established based on the analysis of international and Brazilian guiding documents on human rights education, such as the World Program on Human Rights Education (UNESCO, 2012); National Human Rights Program (BRASIL, 2010), National Plan for Human Rights Education (BRASIL, 2007) and the National Guidelines for Human Rights Education (BRASIL, 2012). The understanding of these texts was essential to prepare a judgment of the adequacy of the document under analysis as to the contents proposed in those paradigms, opportunity in which we identified convergence between both.

**Keywords:** Human Rights. Human Rights Education. Legal Education. Adequacy.

- 1 Mestrando em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Violência, Estado e Sociedade (GP-DIVES). Bolsista PIBIC/Unitins no ciclo 2019/2020. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3837961400295946>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7994-049X>. E-mail: [mj.marcosvieira@gmail.com](mailto:mj.marcosvieira@gmail.com)
- 2 Doutora em Sociologia (UFG), Mestre em Direitos Humanos (UFG). Especialista em Direito Público. Professora Pesquisadora na Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) nas áreas de Direito Constitucional, Processo Constitucional, Direito Internacional, Direitos Humanos, Governança e Compliance e Direito Sistêmico. Líder dos Grupos de Pesquisa Direitos Humanos, Violência, Estado e Sociedade (GP DIHVES) e Direito Sistêmico, Consensual e Justiça Restaurativa (GPDS). Pesquisadora membro do Núcleo de Estudos sobre Criminalidade e Violência (NECRIVI / UFG). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8588-1286>. E-mail: [christianedeholanda@gmail.com](mailto:christianedeholanda@gmail.com)

## Introdução

O Brasil é um país em que ao longo de seu percurso histórico são destacadas também as violações aos direitos humanos, de forma quase sistemática. Em momento histórico recente, o Estado brasileiro tem novamente chamado a atenção como agente violador de garantias fundamentais.

Tendo isso em mente e considerando que a sociedade se transforma por meio da atuação de seus cidadãos, a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), marco legislativo contemporâneo de um esforço internacional para promoção e difusão dos direitos humanos, reconhece a educação e o ensino como instrumentos estratégicos para a consolidação dos objetivos da Carta Internacional de 1948 (REIS, 2014).

Nesse sentido, surge a Educação em Direitos Humanos como um caminho para a concretização desses objetivos, contribuindo para que todas as pessoas tenham conhecimento substancial e instrumental do que são os direitos humanos.

Trata-se do incentivo a compreensão que cada pessoa é sujeito de direitos e possa, no exercício de sua cidadania, exigir o cumprimento desses direitos para si e para outrem inclusive perante o próprio país, quando o Estado, se constitui em um grande violador desses direitos (SOUSA JÚNIOR, 2008).

E a partir daí fazer difundir valores éticos baseados na noção de direitos humanos em uma perspectiva crítica e inclusiva em relação a diversidade dos grupos de forma que se busque minimizar e eliminar violações de direitos baseadas em preconceitos e discriminações que ainda se perpetuam ao longo do tempo (BENEVIDES, 2007).

Por esse motivo, esse conjunto de saberes vem ganhando muito espaço nos cenários internacional e nacional, além de ser pauta recorrente de discussões acadêmicas. Isso porque essa temática nasceu como um compromisso promovido pela Unesco, braço das Nações Unidas voltado para educação, ciência e cultura.

Este mesmo organismo, vem sendo responsável pela construção e afirmação da educação em direitos humanos como proposta de formação a qual devem deferência todos os países membro das Nações Unidas, propondo resoluções, declarações e até mesmo um programa internacional dedicado à implementação desse conjunto de saberes nos estados nacionais a ela vinculados.

Esse dito processo de implementação é focado especialmente nos sistemas educacionais formais e informais, obedecendo sempre uma ordem lógica e linear que se inicia no ensino básico primário e secundário, até atingir o ensino superior.

É exatamente neste último ponto que essa pesquisa se concentra, as instituições de ensino superior. Sua escolha se deve à maturidade do debate acadêmico já em curso sobre educação em direitos humanos já iniciada dentro das universidades e potencializada pelo apreço à pesquisa científica como razão de ser dessas instituições.

Postas essas informações, a presente pesquisa tem por escopo concentrar-se na discussão a respeito da inserção da educação em direitos humanos enquanto parte fundamental da formação jurídica no país. Tal decisão foi motivada inicialmente pela inserção de seus autores no ambiente acadêmico de Direito.

A partir desse ponto nasceu a indagação a respeito de como as faculdades de graduação em Direito, que trabalham diretamente com o debate de direitos e processos decisórios, os quais envolvem uma profunda compreensão e análise sensível desses direitos, trabalham saberes relativos à educação em e para os direitos humanos.

Soma-se a isso, o fato de que no ano de 2018 o Ministério da Educação aprovou novas diretrizes curriculares para os cursos de Direito no país, documento esse que transforma o ensino jurídico de modo substancial. Nesse contexto, é fundamental compreender onde e de que forma estão situados os direitos humanos e a educação em prol desses direitos nesse novo projeto de formação jurídica.

Para a instrumentalização da pesquisa, foram utilizados os apontamentos de André Cellard (2008) a respeito da metodologia de pesquisa chamada de análise documental. Esse método consiste em analisar criteriosa e ordenadamente um documento para que se possa obter uma interpretação confiável e com credibilidade científica deste.

A partir de um conceito amplo de documento, Cellard passa para a exposição de seu método de análise. Esta é orientada por alguns eixos principais, quais sejam: o contexto; o autor; a autenticidade do texto; a natureza do texto; os conceitos chave do texto (CELLARD, 2008, p. 293-303).

Esses eixos servem para situar o documento analisado e assim extrair o sentido mais adequado. É preciso partir do princípio de que não é possível analisar documentos do passado, a partir dos parâmetros do presente, sob pena de perder a essência e a correta teleologia do documento analisado (CELLARD, 2008).

A partir do estabelecimento e julgamento do texto analisado através desses pressupostos, o próximo passo é agrupar e relacionar conceitos do próprio texto para em grupos de afinidade. Esses conceitos são então revisados e aprofundados com o auxílio de novas fontes de pesquisa, até que a interpretação primeira e superficial seja enriquecida (CELLARD, 2008 *apud* SÁ-SILVA, et. al. 2009).

Aqui se insere a metodologia de revisão bibliográfica como forma de enriquecer a discussão proposta. Assim, será realizada uma análise das novas diretrizes curriculares em educação em direitos humanos para os cursos de direito a partir da sua correlação com outros documentos orientadores sobre o tema.

Os parâmetros dessa análise são o Programa Internacional de Educação em Direitos Humanos (UNESCO, 2012); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2007), as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012).

Dessa forma, a análise da recepção dos conteúdos sobre educação em direitos humanos nas novas diretrizes curriculares específicas para os cursos de direito no país será precedida de uma pesquisa bibliográfica pautada na análise documental. Serão analisados textos que orientam a implementação desse conjunto de saberes como forma de esclarecer seus conceitos e objetivos básicos.

Para tanto, será construído um percurso histórico documental sobre a emergência dos direitos humanos como doutrina até a concepção de uma proposta de formação educativa voltada para esses direitos, e por fim, a inclusão desse projeto de formação como parte da educação jurídica brasileira.

## **Da emergência dos direitos humanos a um modelo de educação em prol desses direitos**

Antes de iniciar o debate sobre educação, cabe apontar e discutir um pouco sobre o que são direitos humanos, afinal é preciso, antes de mais nada, entendê-los para posteriormente discutir sua implementação através de uma educação voltada especialmente para eles.

Conforme destaca Antônio Augusto Cançado Trindade (2006, p. 410), laborar na seara dos direitos humanos é uma missão que conta com avanços e retrocessos constantes. De fato, desde sua concepção esses direitos contaram com diversas justificativas e fundamentos filosóficos e sujeitos implicados.

Os direitos humanos são direitos antigos na sociedade humana, personificaram-se em diferentes sujeitos seletos, porém paulatinamente isso foi se modificando pois tomaram corpo e diferentes abrangências e significados de acordo com o período histórico e àqueles que o anunciavam (BOBBIO, 2004).

Revestidos de abstração e inatismo, dados pela corrente do direito natural, os direitos humanos ganham diversos contornos ao longo dos séculos, desde uma concepção de verdades *autoevidentes* ou direitos inerentes ao homem (HUNT, 2009).

A contemporaneidade trouxe uma nova roupagem aos direitos humanos. Encampados pela Declaração Universal de 1948 eles inauguram assim, uma nova ordem jurídica internacional, que conta com a Organização das Nações Unidas (ONU) e os órgãos internacionais dela derivados, atuando como principais institutos de promoção e defesa dos direitos humanos (ONU, 2009).

A própria a nova ordem jurídica internacional reconhece, porém que o sucesso dos objetivos relativos à implementação dos direitos humanos passa inexoravelmente pelas práticas educativas. Nesse sentido a educação foi reconhecida também como um direito humano estratégico, na

medida em que se apresenta como um direito que contribui para a realização de outros direitos (BORGES, 2015, pp. 03-04; ONU, 2009, p. 02).

Nessa linha, as Nações Unidas foram categóricas ao reafirmar, a partir do Congresso de Viena (1993), a importância dos direitos humanos como proposta de enfrentamento dos problemas crônicos da sociedade internacional e a recomendar práticas para uma educação em prol do Direitos Humanos (OEA, 1993, p. 08).

Assim, a ONU declarou a década de 1995 à 2004 como a Década para Educação em Direitos Humanos das Nações Unidas mediante a Resolução nº 49/184, como forma de fomentar as discussões sobre o tema e impulsionar a inclusão da Educação em Direitos Humanos nos currículos nacionais de educação em cada um dos países signatários (BRASIL, 2007; ZENAIDE, 2008).

Essa década foi sucedida por seu principal produto, o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, que estabelece princípios, objetivos e metas, a serem seguidos por governos e estados nacionais para implementação desse conjunto de saberes em seus currículos educacionais (UNESCO, 2012).

Tal documento orientador é dividido em duas fases concebidas em quadriênios progressivos pensadas conforme a linearidade dos sistemas de ensino. Dessa forma, a primeira fase (2005-2009) se refere ao ensino básico escolar, primário e secundário. Já a segunda etapa (2010-2014) diz respeito ao ensino superior, entre outros (UNESCO, 2012, p. 04).

De posse desses esclarecimentos, é possível partir para a delimitação de um conceito de Educação em Direitos Humanos, o qual para esse trabalho foi retirado dos textos do referido programa. Para o documento lançado pelo Unesco educação em direitos humanos é:

O conjunto de atividades de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal na esfera dos direitos humanos, mediante a transmissão de conhecimentos, o ensino de técnicas e a formação de atitudes (UNESCO, 2012, p. 4).

Nesse sentido entendem as Nações Unidas a necessidade de uma política de uma cultura dos direitos humanos, orientada pela formação de atitudes evidenciando a importância atribuída aos direitos humanos por seu caráter transformador, como fundamental para a eliminação das desigualdades, enquanto conceito capaz de fundamentar o agir e o pensar de uma comunidade.

Assim também deve se entender o respeito aos direitos humanos, como sendo uma prática geral e diária em que cada sujeito compreenda o que são e a importância dessa categoria de direitos, para a partir daí, agir orientado pelo seu conteúdo.

Essa dimensão instrumental ética proposta pela educação em direitos humanos fica ainda mais clara ao se analisar princípios que regem a teoria e a prática dessa proposta formativa:

- (a) promover a interdependência, a indivisibilidade e a universalidade dos direitos humanos [...];
- (b) fomentar o respeito e a valorização das diferenças, bem como a oposição à discriminação [...];
- (c) encorajar a análise de problemas crônicos e incipientes em matéria de direitos humanos [...]
- (d) atribuir às comunidades e às pessoas os meios necessários para determinar suas necessidades em matéria de direitos humanos e assegurar sua satisfação;
- (e) inspirar-se nos princípios de direitos humanos consagrados nos diferentes contextos culturais e levar em conta os acontecimentos históricos e sociais de cada país;
- (f) fomentar os conhecimentos sobre instrumentos e mecanismos para a proteção dos direitos humanos e a capacidade de aplicá-los nos âmbitos mundial, local, nacional

e regional;

(g) utilizar métodos pedagógicos participativos que incluam conhecimentos, análises críticas e técnicas para promover os direitos humanos;

(h) fomentar ambientes de aprendizado e ensino sem temores nem carências, que estimulem a participação, o gozo dos direitos humanos e o desenvolvimento pleno da personalidade/individualidade humana;

(i) ter relevância na vida cotidiana das pessoas, engajando-as no diálogo sobre maneiras e formas de transformar os direitos humanos, de expressão abstrata das normas, na realidade das condições sociais, econômicas, culturais e políticas (UNESCO, 2012, p. 6).

Observa-se que os princípios adotados pelo Programa Mundial são muito claros. Seu corpo textual evidenciam a necessidade de instrumentos para que os direitos humanos se façam conhecidos e valorizados, eliminando desigualdades historicamente construídas, com o fim de construir uma nova sociedade, a partir da atuação de seus próprios membros ativos, enquanto sujeitos de direitos, desde uma lógica local à global de modo linear e progressivo.

Tudo isso através da valorização de práticas culturais locais e o fortalecimento das pluralidades como forma de fomentar novos valores éticos e políticos de ação e prática.

## Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos no Brasil

No caso do Brasil a história de seus regimes políticos é marcada pela deflagração de diferentes regimes ditatoriais autoritários em diversos momentos. Desse modo, a construção e efetivação dos direitos humanos enquanto doutrina jurídica e política esteve prejudicada.

Foi só a partir de 1988 que o país inaugurou uma ordem constitucional marcada pela inclusão dos direitos humanos e foi profundamente influenciada pelos ditames da Declaração Universal de 1948 (BARROSO, 2010).

Nascida após o fim de um regime ditatorial militar, a nova carta magna brasileira ganhou a alcunha de “Constituição Cidadã”, exatamente por se dedicar à tratativa dos direitos humanos em todas as suas dimensões, enquanto perspectivas fundamentais para a realização da cidadania plena de seu povo (CARVALHO, 2005).

É nesse contexto que floresce a educação em direitos humanos no país. Seus antecedentes históricos remetem aos projetos de educação popular capitaneados por Paulo Freire e seu projeto de *educação libertadora*, em que a principal luta deflagrada por esses atores políticos e sociais era a democratização (BRASIL, 2007, p. 15).

A partir dessa conquista, o novo estado de direito brasileiro tratou de se adequar aos compromissos internacionais assumidos na esfera dos direitos humanos, assim foram propostos diversos programas e planos de ações governamentais buscando alinhar os atos do estado brasileiro aos acordos internacionais.

Nesse sentido, cabe destacar aqui o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), lançado em três edições (1996; 2002 ; 2009). Esse plano de ações teve como mote “eliminar entraves à cidadania plena, que levam a violação sistemática dos direitos humanos” (BRASIL, 2010, p. 189).

Nessa mesma toada o estado brasileiro lança no ano de 2003 o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), enquanto forma de internalizar e orientar a implementação das metas propostas pelo Programa Mundial dedicado à mesma temática.

Esse plano é dividido em cinco eixos principais, que dizem respeito à inclusão de educação

em direitos humanos no ensino básico, ensino superior, educação de funcionários públicos e profissionais de segurança, educação não formal e também através da mídia e imprensa (BRASIL, 2007, pp. 23-35).

Enquanto documento orientador principal o PNEDH dedica atenção à diversas dimensões da educação em direitos humanos e propõe ações programáticas a partir de diversos setores estratégicos.

No entanto, é necessário frisar a importância atribuída ao ensino formal, enquanto parte essencial para a construção dos objetivos propostas pelos planos internacional e nacional para implementação de uma educação em prol dos direitos humanos.

A partir dessa preocupação, o estado brasileiro promulgou em 2012 as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012), documento essencial para pensar a reforma dos currículos educacionais internos. Nesse diapasão, as diretrizes orientam através de seus princípios e orientações, a construção de um ambiente escolar propício para o florescer dos direitos e a disseminação de saberes a seu respeito.

## **Educação, Multidisciplinar, Interdisciplinar e Transdisciplinar em Direitos Humanos**

Um ponto essencial na discussão sobre a implementação da educação em direitos trata da sua abordagem, discutindo, nesse aspecto uma possibilidade de tratamento multi, inter ou transdisciplinar.

Para esta pesquisa foram usados os referenciais teóricos de Zenaide (2008) sobre a referida discussão. Para essa autora uma visão multidisciplinar das ciências implica em compreender determinado saber, a partir da união de várias disciplinas e áreas do conhecimento, sem que haja, entretanto, correlação entre elas, estas estão apenas no mesmo ambiente (ZENAIDE, 2008, p. 173).

Já a interdisciplinaridade é tida como a mesma união de disciplinas em que há um relacionamento entre elas, havendo uma intersecção ordenada por temas comuns ou analogias conceituais. Para a visão transdisciplinar é necessário perceber que as várias disciplinas e áreas do conhecimento como conectadas por um alicerce comum, que unifica todas elas, que as perpassa, sem, no entanto, abrir mão da autonomia de cada uma (ZENAIDE, 2008, p. 174).

Discutir essa perspectiva aplicada à educação em direitos humanos é tratar evidentemente da construção de conhecimento interdisciplinar e transdisciplinar, visto que uma formação em e para os direitos humanos está ligada não apenas ao Direito, mas também com temas caros à Sociologia, Filosofia, entre outras.

Os direitos humanos buscam a compreensão do homem em suas versões individuais e coletivas, o agir individual, as relações sociais e as relações com a natureza (SOUSA JÚNIOR, 2008; CANDAU ; SCAVINO, 2013).

Nessa mesma linha, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos é claro ao destacar a interdisciplinaridade enquanto método de abordagem para o tratamento dos direitos humanos (BRASIL, 2013, p.10).

Isso se deve à possibilidade de construção de saberes críticos a partir da união de diversos conhecimentos conexos por meio de diversos saberes científicos distintos.

## **Educação Transversal em Direitos Humanos**

Nesse mesmo diapasão, os documentos orientadores relativos à implementação da Educação em Direitos Humanos, tanto em nível nacional quanto internacional mencionam a prática dessa disciplina com enfoque transversal. Essa lógica consiste em entender os direitos humanos como irradiados para uma infinidade de áreas e ciências, desde as ciências sociais, humanas e naturais. Se mostram, portanto, como um panorama, uma perspectiva de análise ampliados (UNESCO, 2012, p.15).

O conjunto de conceitos relacionados à proteção da dignidade da pessoa humana é sempre o substrato que garante a aquisição e o exercício dos direitos humanos (BARROSO, 2010, p. 03),

nesse contexto, educar em direitos humanos é fazer entender a presença universal dessa temática nos conteúdos relacionados às outras ciências e áreas de estudo.

No caso específico do Direito, isso significa entender como o conteúdo dos direitos humanos está presente em todas as matérias autônomas desta ciência. É também trazer os direitos humanos para o ambiente de sala de aula, fazendo com que todos percebam, identifiquem e entendam o que é e como é um ambiente em que os direitos humanos são respeitados (CANDAU E SACAIVINO, 2013).

## **A educação em direitos humanos obrigatória nos cursos de Direito no país**

O curso de Direito, assim como todos os outros cursos de ensino superior, deve conter em suas grades curriculares a formação em direitos humanos como base. Para atender tal propósito as diretrizes gerais pensadas para este curso de graduação devem observar adequação aos ditames propostos pelos programas de educação em direitos humanos e especialmente as diretrizes nacionais elaboradas sobre a mesma temática.

No que se refere especificamente aos cursos de Direito, seu principal instrumento curricular é a recentíssima Resolução CNE/CSE nº 5/2018. Devido à sua recente publicação e sua profunda importância para o ensino do Direito a nível nacional a resolução em questão merece e será objeto de análise deste trabalho, notadamente no que se refere ao tema educação em Direitos Humanos e suas inovações.

Cabe antes de mais nada, ressaltar que se tratam de diretrizes curriculares, isto é, orientações abertas e flexíveis, que apesar de seu caráter de comando, deixa a critério de cada instituição e de cada projeto pedagógico a adoção das melhores formas de concretização desses preceitos. Da mesma forma, deverão ser adotadas as melhores metodologias, considerando fatores regionais e locais, que definirão a formação do bacharel em Direito (BRASIL, 2018b).

É o que deixa claro o Parecer CNE/CES nº 635/2018, que trata do debate da implicação e implementação das novas diretrizes curriculares ao exigir que o projeto pedagógico de cada curso indique seus objetivos de forma clara e também como serão implementadas na prática as determinações de que se tratam as novas diretrizes (BRASIL, 2018a).

Feitos estes apontamentos, far-se-á a seguir uma análise da inserção da educação em direitos humanos no documento que dita as novas diretrizes curriculares para o curso de Direito tomando como base a estrutura desse documento, as competências e habilidades propostas a partir do projeto de formação jurídica pensado.

Análise essa, construída a partir da interpretação das informações dispostas na resolução nº5/2018, em conjunto com o Parecer nº 635/2018, o qual contextualiza e atribui significado às informações postas nas novas diretrizes curriculares gerais.

Sobre o *locus* ocupado pela educação em direitos humanos, logo em seu artigo 2º a resolução trata da necessidade de o PPC dos cursos dispor em seu texto formas de tratamento transversal de seus saberes (BRASIL, 2018b, p. 02).

Nesse mesmo sentido, o Parecer CNE/CES 635/2018, responsável por apresentar e esclarecer os eixos que compõem as novas diretrizes curriculares do ensino jurídico, indica que esses elementos se referem ao desenvolvimento da capacidade de enfrentamento de situações problema por parte dos futuros e atuais juristas (BRASIL, 2018a, p. 12).

Essa dimensão formativa pressupõe uma formação para além dos conceitos técnicos e dogmáticos, serve antes de mais nada para o conhecimento, posicionamento crítico e enfrentamento de questões sociais, ligadas não somente à sistemática dos tribunais. Trata-se da assunção de uma postura perante discussões polêmicas

Tais discussões necessitam de enfrentamento, enquanto questões sensíveis, tais como, desigualdade social e preconceito afim de fomentar uma sociedade mais consciente e fundada na *cultura dos direitos humanos* (UNESCO, 2012, p. 04).

Portanto, trazer a educação em direitos humanos neste eixo, é entender que essa matéria deve ser ensinada visando à formação ética dos alunos de direito, mas não como alunos apenas,

mas como cidadãos.

Dessa forma, é premente levar seus conceitos para a vida cotidiana e pós-acadêmica, passando a interpretar as situações e agir pautado na valorização dos direitos humanos (BRASIL, 2012, p. 08).

Destaca-se, ademais, a transversalidade enquanto um argumento muito utilizado, pelas novas diretrizes uma vez que ela consiste em entender os direitos humanos como irradiados para todas as áreas do direito pós-moderno.

A referência direta e expressa à transversalidade nas diretrizes curriculares faz com que a partir de agora passe a serem cobradas formas de efetiva aplicação da temática da educação em direitos humanos nos ambientes universitários.

Com a previsão expressa da educação em direitos humanos e seu caráter transversal nas diretrizes curriculares para os cursos de direito e a fiscalização periódica da avaliação para renovação do curso promovida pelo Ministério da Educação, as instituições de ensino superior não terão alternativa, senão estudar formas de implementar esses temas em seu projeto pedagógico.

Além da formação transversal e educação em direitos humanos, o artigo quinto da dita resolução traz a possibilidade de que cada projeto pedagógico de cada curso possa introduzir o ensino dos Direitos Humanos como disciplina autônoma. Nesse sentido, a disciplina de direitos humanos foi incluída como tópico especial, optativo que dependerá do interesse de cada instituição e a realidade regional de cada uma delas (BRASIL, 2018b, p. 03).

Neste tópico, é importante ressaltar que, muito embora a disciplina autônoma e autointitulada de Direitos Humanos tenha caráter opcional, seu conteúdo não é, pois, a educação em direitos humanos a partir desse documento é obrigatória, seja em disciplina autônoma ou de forma irradiada por outras disciplinas que compõem os currículos, mas sempre respeitando a transversalidade como característica.

A resolução em destaque traz os direitos humanos para se referir a uma das competências e habilidades a serem estimuladas para os formandos em Direito, inserida no seguinte texto: “apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos” (BRASIL, 2018b, p. 03).

Aqui reitera-se o que já foi dito anteriormente sobre a tratativa dos direitos humanos como saber instrumental como forma de enfrentar os problemas sociais crônicos em sua perspectiva ampliada para além das ciências meramente jurídicas, em busca de um olhar crítico sobre a realidade em que se insere o graduando em Direito.

Enquanto método de abordagem para o tratamento dos direitos humanos e troca de conhecimentos voltados pra eles, o documento em análise faz referência à interdisciplinaridade. O trecho “desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar [...] priorizando a interdisciplinaridade e a articulação o de saberes” surge como competência e habilidade que deverão constar nos projetos pedagógicos das instituições de ensino superior (BRASIL, 2018b, p. 01).

Nesse contexto fica reconhecida a importância da interdisciplinaridade como método de construção de conhecimento e, da mesma forma, fica a cargo das instituições de ensino a responsabilidade de integrá-la aos seus currículos, especificando sempre como se fará efetiva.

A partir das discussões construídas neste tópico fica claro que as presentes diretrizes curriculares, portanto, articulam muito bem a dimensão cognitiva da educação em direitos humanos, na medida em que reconhecem os direitos humanos como temática transversal e propõe a interdisciplinaridade como abordagem para a construção do conhecimento.

## **Considerações Finais**

Ao tratar educação em direitos e formação jurídica no Brasil, esta pesquisa analisou a inclusão de saberes ligados a esse conjunto de saberes enquanto eixo de formação fundamental para o novo projeto curricular construído para os cursos de Direito e inaugurado pela resolução CNE/CES N° 5/2018.

Para tanto, foi utilizada a metodologia de análise documental, com base nos apontamentos de Cellard (2008). Enquanto suporte metodológico, o referencial teórico da pesquisa se concentrou

em uma análise documental sobre a fixação de uma doutrina dos direitos humanos, enquanto marco ético da sociedade pós-moderna e, portanto, também, da construção de uma proposta de educação em prol desses direitos como forma de viabilizar este objetivo.

Por isso, foram analisados documentos oficiais de ordem internacional e nacional como bases para a construção e internalização de um programa de implementação da educação em direitos humanos nos sistemas de ensino dos países signatários deste compromisso, tal como é o caso do Brasil.

Nesse contexto, o estudo detido desses marcos orientadores foi capaz de fornecer conceitos, significados e orientações de suma importância para avaliar as novas diretrizes curriculares propostas para as graduações jurídicas no que se refere à adequação a esse programa tão importante.

Esta análise se faz necessária, dada a posição estratégica da formação jurídica, enquanto capacitação direta daqueles que terão por habilidade profissional interpretar e instrumentalizar a aplicação dos direitos humanos.

Ao falar dos resultados obtidos a partir da investigação proposta, destaca-se uma enorme convergência entre os documentos orientadores paradigma e o texto das diretrizes curriculares pesquisadas. Observa-se atenção especial no que se refere ao tratamento transversal e interdisciplinar dos direitos humanos, enquanto dimensão cognitiva da educação em e para eles.

É evidente que o documento curricular investigado orienta de modo garantir a formação de um profissional jurídico capaz de identificar, interpretar e aplicar conhecimentos relativos aos direitos humanos não apenas de maneira restrita às ciências jurídicas. Também é essencial articular conhecimentos com diferentes profissionais, das diferentes áreas de atuação.

Da mesma forma, ao tratar das competências e habilidades necessárias à formação jurídica as referidas diretrizes buscam a construção de um jurista capaz de instrumentalizar seus saberes de modo a enfrentar problemas sociais reais, expandindo a órbita dos tribunais que permeia a mentalidade jurídica.

Todas essas questões satisfazem os objetivos propostos pelo programa de implementação da educação em direitos humanos em nível internacional e nacional, conforme análise anterior de seus instrumentos orientadores.

Por fim, é preciso destacar que embora claros e objetivos, os comandos desse documento dependem em última análise da forma como cada graduação jurídica representam e articulam formas de realização desses objetivos através de seus projetos pedagógicos de curso.

## Referências

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação.** Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. (on line). Disponível em: [www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade\\_texto-base\\_11dez2010.pdf](http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf). Acesso em: 03 mar. 2019.

BENAVIDES, Maria Vitória. **Educação em direitos humanos: de que se trata?** Portal do Ministério da Educação, 2007, (on line). Disponível em: <http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm> acesso em 04 mar. 2019.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, Elsevier, 2004.

BORGES, Maria Creusa de Araújo. O Direito à Educação na Normativa Internacional de Proteção dos Direitos Humanos e sua Regulação no Ordenamento Jurídico Nacional: Análise Preliminar a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **CONPEDI Law Review**, v. 1, p. 219-234, 2015.

BRASIL, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007 (on line). Disponível

em:[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 08 mar. 2019.

BRASIL, Parecer CNE/CES n° 635/2018a. **Diário Oficial da União**. 19 dez. 2018. sec. 1. pt. 47. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/10/art20181030-11.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL, Resolução n° 1 de 30 de maio de 2012. **Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001\\_12.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf)

BRASIL, Resolução n° 5 de 17 de dezembro de 2018b. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 18 dez. 2018. sec. 1. pt. 122. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393). Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em direitos humanos: diretrizes nacionais**- Brasília: Coordenação de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013 (on line). Disponível em:[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=32131-educacao-dh-diretrizesnacionais-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32131-educacao-dh-diretrizesnacionais-pdf&Itemid=30192) . Acesso em: 08 mar. 2019.

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República -Brasília: SDH/PR, 2010b 228p. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/NHRA/ProgrammaNacionalDireitosHumanos2010.pdf>. Acesso em: 28 set. 2019.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Desafios e conquistas do direito internacional dos direitos humanos no início do século XXI. In: Curso de Direito Internacional Organizado pela Comissão Jurídica Interamericana da OEA, 33., 2006, Rio de Janeiro. **Anais** p. 407-490 (on line). Disponível em: <https://www.oas.org/dil/esp/407-490%20cancado%20trindade%20OEA%20CJI%20%20.def.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2019.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SCAVINO, Suzana Beatriz. Educação em direitos humanos e formação de educação. **Revista Educação**, v. 36, n.1, pp. 59-66, jan/abr 2013, Porto Alegre/RS (on line). Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/12319/8741> Acesso em: 08 mar. 2019.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 7ª ed. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2005.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução: Ana Cristina Nasser. Editora Vozes, Petrópolis/RJ, 2008.

HUNT, Lynn. **Inventig Human Rights: a History**. London: W.W. Norton & Company, 2008.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. UNIC/Rio de Janeiro: 2009

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Centro de Direito Internacional. **Declaração e Programa de Ação de Viena: Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. Viena, 1993. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%A7%C3%A2ncia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Hu>. Acesso em: 03 mar. 2019.

REIS, Helena Esser dos. O que nos faz agir? Discussões filosóficas sobre os fundamentos dos direitos humanos. **PROMETEUS**, Ano 7, n.16, jul/dez, 2014. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/prometeus/issue/view/207>. Acesso em: 20 ago. 2020.

SÁ-SILVA, Jackson Roni, et. al. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, ano 1, n° 1, jul/ 2009. ISSN: 2175-3423 (on line). Disponível em: [file:///C:/Users/marcos%20julio/Downloads/6-14-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/marcos%20julio/Downloads/6-14-1-PB%20(1).pdf) . Acesso em: 09 mar. 2019.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito**. 2008 338 f Tese (Doutorado em Direito) Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2008. Disponível em: [www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/1401/1/TESE\\_2008\\_JoseGeraldoJunior.pdf](http://www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/1401/1/TESE_2008_JoseGeraldoJunior.pdf). Acesso em: 08 mar. 2019.

UNESCO, **Plano de Ação: Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos**. Tradução: Jussié Rodrigues, Brasília/DF, 2012 (on line). Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000217350\\_por/PDF/217350por.pdf.multi](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000217350_por/PDF/217350por.pdf.multi). Acesso em: 06 mar. 2019.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Globalização, educação em direitos humanos e currículo. **Revista Espaço do Currículo**, v. 1, n. 1, pp. 166-188, mar/set 2008, João Pessoa/PB. ISBN: 1983.1579 (on line). Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/index.php/rec/article/viewFile/3645/2981> Acesso em: 07 mar. 2019.

Recebido em 24 de janeiro de 2022.

Aceito em 29 de julho de 2022.